

**Ofício n.º 0451/SEMGO/2022**

Ao Excelentíssimo Senhor,

DAVID RIBEIRO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.611, de 18 de maio de 2.022”**, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Itaquaquetuba, 10 de novembro de 2022.

  
**HUGO SANTOS**

Secretário Municipal Adjunto de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUETUBA

  
**Elza Yuko Nishio**  
Oficial Administrativo

20/11/2022  
11:00hs

De acordo.

Providencie-se.

Itaquaquetuba, data supra.

  
**Eduardo Boigues Queros**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

**MENSAGEM**

Senhor Presidente, Nobres Vereadores e Vereadora,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso projeto de lei que Art. 1º - O art. 1º da Lei 3.611, de 18 de maio de 2.022, cumpre esclarecer que se faz necessário a redação ora sugerida, tendo em vista o equívoco a lei mencionada.

Certo de poder contar com o espírito público desta Colenda Casa de Leis, esperamos contar com a participação dos nobres Vereadores no acolhimento do Projeto em tela para que seja apreciado, discutido e aprovado na íntegra.

Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2022

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.022

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO**  
**ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.611, DE**  
**18 DE MAIO DE 2.022**

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**, Prefeito do Município de Itaquaquecetuba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 3 de abril de 1990;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei 3.611, de 18 de maio de 2.022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O Fundo Social de Solidariedade do Município de Itaquaquecetuba – FSSMI é órgão descentralizado, vinculado ao Gabinete do Prefeito (Lei Complementar Municipal n 65/2002, art. 3º) e regulamentado de acordo com o estabelecido nesta lei”

**Art. 2º** - A s despesas decorrentes da execução da presente Lei à conta das dotações próprias orçamentárias, suplementares se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**

Prefeito Municipal